

A photograph of an oil pumpjack (jack-o'-lantern) in silhouette against a vibrant sunset sky. The sky transitions from deep orange near the horizon to a darker, reddish-orange at the top. The pumpjack's long walking beam is angled upwards, and its counterweights are visible. The entire scene is framed within a white, curved-bottom shape that serves as a background for the text.

DEMAREST

REFORMA TRIBUTÁRIA
E O SETOR DE PETRÓLEO E GÁS



DO QUE SE TRATA A REFORMA?



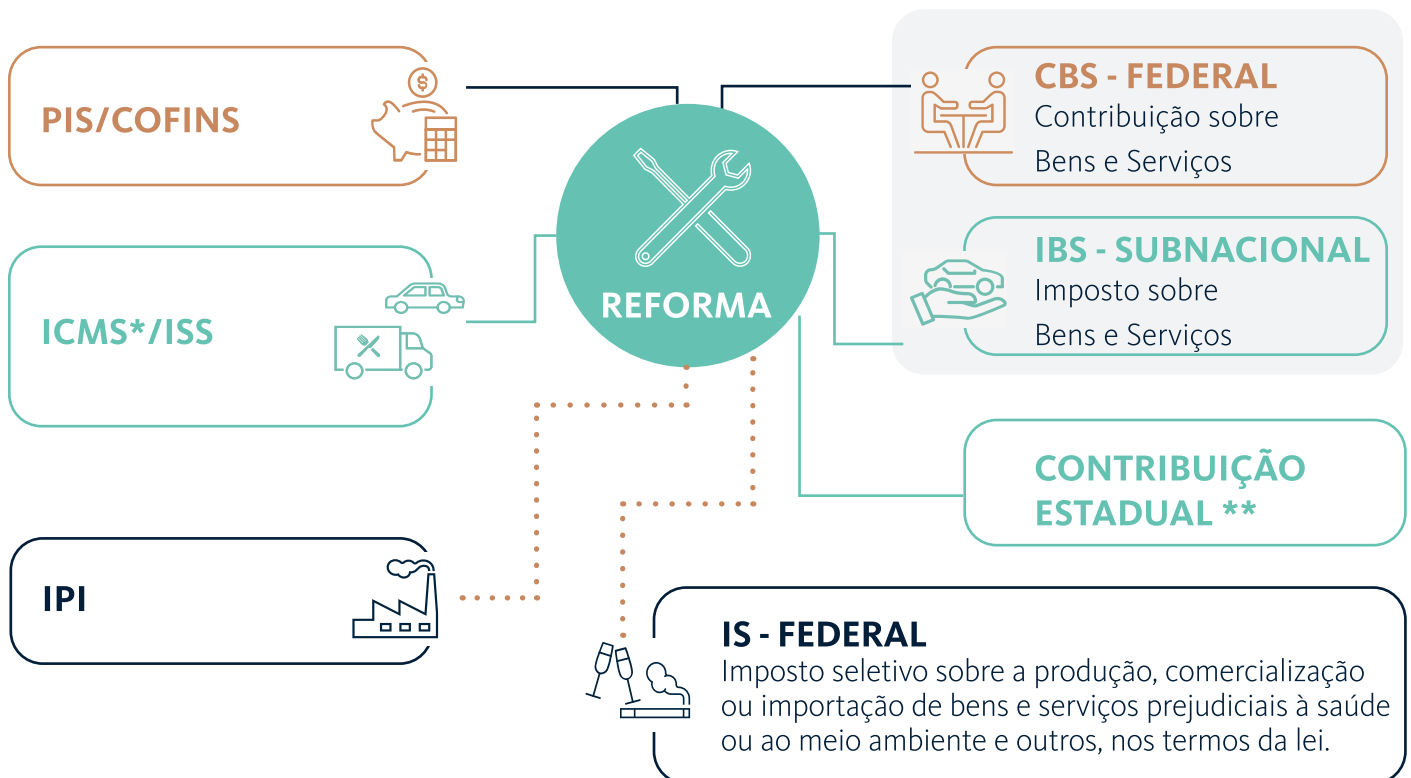
Reforma da tributação do consumo, com a substituição de tributos atuais.



Reforma pautada em simplificação, transparência, justiça tributária, fim da guerra fiscal e proteção ao meio ambiente.

O QUE MUDA?

IVA - DUAL



* Os adicionais de ICMS destinados aos Fundos Estaduais de Combate à Pobreza também serão extintos.

** Incidente sobre produtos primários e semielaborados.

The image features a dark blue background with a subtle pattern of document lines. In the foreground, there are several stacks of silver coins. The central stack is the tallest, with approximately 10 coins. To its left is a shorter stack of about 5 coins. To the right, another stack is partially visible. In the bottom right corner, the nib of a fountain pen is visible. The text 'IBS E CBS' is overlaid in a bold, orange font on the left side of the image.

IBS E CBS

IBS E CBS

MESMA ESTRUTURA BÁSICA

- Fatos Geradores.
- Imunidades.
- Bases de cálculo.
- Regras de não
- Sujeitos passivos.
- Hipótese de incidência.
- Regimes específicos ou diferenciados.
- cumulatividade e creditamento.



Base ampla de incidência

Operações e importações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços.



Alíquotas de referência fixadas por resolução do Senado Federal

Estados e municípios poderão fixar suas alíquotas por meio de leis específicas, devendo ser as mesmas para todas as operações com bens ou serviços (salvo as exceções constitucionais).



Base de cálculo

Tributos serão calculados por fora.



Princípio do destino no IBS

Imposto será devido ao Estado e Município do destino dos bens e serviços.



Não incidirão sobre as exportações, com garantia da manutenção de créditos

NÃO CUMULATIVIDADE

IBS e CBS com não cumulatividade plena, à exceção de bens e serviços de uso e consumo pessoal, aquisição de bens e serviços isentos ou imunes e outras exceções constitucionais (ex.: regimes diferenciados).

Possibilidade de vincular crédito ao efetivo pagamento em algumas situações.

Lei complementar definirá a forma e prazo de ressarcimento de saldos credores.

SALDOS CREDORES ATUAIS

Os saldos credores de ICMS existentes ao final de 2032 poderão ser aproveitados pelos contribuintes, nos termos de lei complementar

A partir de 2033, os saldos credores serão atualizados pelo IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo

Possibilidade de transferência do saldo a terceiros caberá à lei complementar



Créditos devem ser admitidos pela legislação e homologados pelo estado correspondente

Possibilidade de compensação com IBS pelo prazo remanescente (ativos) e 240 meses (demais)

Não há qualquer previsão de compensação ou restituição de saldos credores de PIS/Cofins e IPI.

COMO AFETA O SETOR DE PETRÓLEO E GÁS

SUBSTITUIÇÃO DOS TRIBUTOS ATUAIS



CBS e IBS passam a ser cobrados em 2026.



PIS e Cofins serão extintos em 2027.



ICMS será gradativamente reduzido entre 2029 e 2032 e extinto em 2033.

BENEFÍCIOS/REGIMES ESPECIAIS ATUAIS DO SETOR SERÃO EXTINTOS GRADUALMENTE

PIS e COFINS



Créditos presumidos, suspensões e alíquotas zero de PIS/Cofins.

ICMS e ISS



Diferimentos, reduções de base de cálculo e créditos presumidos de ICMS

IBS E CBS



Potencial manutenção do regime monofásico.



BENEFÍCIOS ATUAIS DE ICMS



Fruição garantida até 2032, conforme Lei Complementar 160/17.



Redução proporcional à medida que o ICMS seja reduzido em 10% ao ano entre 2029 e 2032.



Vedadas prorrogações de prazo para fruição de benefícios de ICMS.



Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-fiscais do ICMS: propósito de compensar, até 31 de dezembro de 2032, pessoas jurídicas beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios de ICMS concedidos por prazo certo e sob condição.



Tratamento diferenciado em vista do reconhecimento da essencialidade dos combustíveis e gás natural, nos termos da Lei Complementar nº 194/2022.

NOVOS REGIMES DO SETOR



Regime específico de incidência monofásica do IBS, com possibilidade de alíquota uniforme específica por produto e por unidade de medida.



Possibilidade de crédito do imposto recolhido na etapa anterior por contribuintes, hipótese que atualmente é vedada quanto ao ICMS pelos Convênios 199/2022 e 15/2023 nas operações com diesel, biodiesel, GLP, GLGN, etanol anidro e gasolina.



Regime fiscal favorecido para biocombustíveis, independentemente da etapa de consumo, sendo assegurada tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis.



Possibilidade de simplificação do modelo atual de tributação com base nos Convênios 110/2007 e 206/2021, inclusive quanto ao diferimento do ICMS nas operações com álcool etílico anidro e biodiesel destinados à mistura de gasolina e óleo diesel.

COMO AFETA O SETOR DE PETRÓLEO E GÁS

IMPOSTO SELETIVO



Fatos geradores: produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos da lei.



Disposição expressa de possibilidade de incidência nas operações com derivados de petróleo e combustíveis.



Não incidência em operações de exportação.



Impacto na CBS e no IBS: comporá a base de cálculo desses tributos, assim como do ICMS e do ISS, enquanto existirem.



Alíquotas: podem ser definidas pelo Poder Executivo.



Não incidirá sobre bens e serviços com alíquotas reduzidas.



Dúvidas quanto à abrangência: poderão ser tributados somente os combustíveis que possam prejudicar o meio ambiente ou todos? Como ficam os biocombustíveis?

NOVA CONTRIBUIÇÃO ESTADUAL



Poderá ser instituída até 31 de dezembro de 2043.



Incidirá sobre produtos primários e semielaborados, produzidos nos respectivos territórios – potencial impacto na cadeia de combustíveis, em especial no custo de aquisição da cana-de-açúcar, subprodutos de petróleo e bioinsumos.



Arrecadação destinada a investimento em obras de infraestrutura e habitação.



Substituirá a contribuição a fundos estaduais estabelecida como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado de ICMS, prevista na legislação estadual em 30 de abril de 2023 – substituição de diversas contribuições atuais de duvidosa constitucionalidade.

OUTROS IMPACTOS PARA O SETOR

IPVA: extensão da tributação a veículos aquáticos e aéreos, com exceção de plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios, entre outras.



DÚVIDAS ADICIONAIS

Substituição tributária

Possibilidade de instituição sobre os produtos fora do monofásico?

Potencial extinção do REPETRO, que impõe a desoneração dos tributos federais incidentes nos bens destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, vigente até o final de 2040 – como tratar do tema com o fim do IPI e do PIS/Cofins?

Como equacionar uma tributação monofásica do IBS com arrecadação para estados e municípios de destino? Onde ocorrerá o consumo final? Isso gerará maior complexidade para o setor?



DEMAREST



EQUIPE - TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO



DOUGLAS MOTA
SÓCIO
dmota@demarest.com.br
+55 11 3356 1888



THIAGO AMARAL
SÓCIO
tamaral@demarest.com.br
+55 11 3356 1571



AMANDA CAVALCANTE
ADVOGADA
acavalcante@demarest.com.br
+55 11 3356 1704



JATYR GOMES NETO
ADVOGADO
jsgomes@demarest.com.br
+55 11 3356 1997



NICOLLE ROBLES
ADVOGADA
nrobles@demarest.com.br
+55 11 3356 1794



RAPHAEL RODRIGUES
ADVOGADO
rarodrigues@demarest.com.br
+55 11 3356 1826

ÁREA TRIBUTÁRIA: DEMAIS SÓCIOS E SÓCIAS



ANDRÉ NOVASKI
SÓCIO
anovaski@demarest.com.br
+55 11 3356 2003



ANGELA CIGNACHI
SÓCIA
acignachi@demarest.com.br
+55 61 3243 1161



CARLOS EDUARDO ORSOLON
SÓCIO
ceorsolon@demarest.com.br
+55 11 3356 2186



CHRISTIANO CHAGAS
SÓCIO
cchagas@demarest.com.br
+55 11 3356 2004

ÁREA TRIBUTÁRIA: DEMAIS SÓCIOS E SÓCIAS



GISELE BOSSA
SÓCIA
gbossa@demarest.com.br
+55 11 3356 1809



KATIA ZAMBRANO
SÓCIA
kzambrano@demarest.com.br
55 11 3356 1545



MARCELLO PEDROSO
SÓCIO
mpedroso@demarest.com.br
+55 11 3356 1818



MARCELO ANNUNZIATA
SÓCIO
mannunziata@demarest.com.br
+55 11 3356 2187



PRISCILA FARICELLI
SÓCIA
pfaricelli@demarest.com.br
+55 11 3356 1716



ROBERTO CASARINI
SÓCIO
rcasarini@demarest.com.br
+55 11 3356 2002



VICTOR LOPES
SÓCIO
vlopes@demarest.com.br
+55 11 3356 1692

DEMAREST



DEMAREST.COM.BR